fls. 33
proc. 37.715

(Proc. 37.715)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 387, DE 13 DE JANEIRO DE 2004

Regula a instalação de depósito de "ferro-velho".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de dezembro de 2003 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A instalação de depósito de "ferro-velho" far-se-á:

I - mediante licenciamento junto à Prefeitura Municipal;

II - no perímetro urbano, em terreno fechado com área mínima de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e muro com altura de 3,50m (três metros e cinqüenta centímetros), no mínimo;

III - em vias expressas, arteriais e coletoras;

IV - atendidas as exigências da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental-CETESB.

Parágrafo único. O material será depositado em espaço coberto, ao abrigo de chuva, e, quando cabível, em caçambas.

Art. 2º. Os estabelecimentos existentes adequar-se-ão aos termos do disposto nos incisos I e II do art. 1º. desta lei complementar no prazo de até 12 (doze) meses do início de sua vigência.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de janeiro de dois mil e quatro (13.01.2004).

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de janeiro de dois mil e quatro (13.01.2004).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

lc38704.doc/cm